

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDIVAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** - com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, 13º andar – Sala 01 – Vila Olímpia, São Paulo-SP, representado por **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA** - Presidente e **HENRIQUE FREIHOFER MOLINARI** - Diretor Secretário e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMC/SP** representando a respectiva categoria profissional, com exclusão dos municípios de Sorocaba e Região, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 488, 7º andar – Conjunto 7B - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-000, representado por **JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA** – Presidente e **MÁRCIO ANDRÉ MIEZA** – 1º Tesoureiro, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de Janeiro de 2024, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2025, pelo percentual único e total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), negociados pelas partes para o período compreendido entre 1º de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024, podendo ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais que o empregador tenha concedido, exceto se decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2024 terão um reajuste sobre o salário do mês de admissão, conforme tabela abaixo.

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Janeiro /2024	5,40 %
Fevereiro / 2024	4,94 %
Março / 2024	4,48 %
Abril / 2024	4,03 %
Maio / 2024	3,57 %
Junho / 2024	3,12 %
Julho / 2024	2,66 %
Agosto / 2024	2,21 %
Setembro / 2024	1,77 %
Outubro / 2024	1,32 %
Novembro / 2024	0,88 %
Dezembro / 2024	0,44 %

### **Cláusula 2<sup>a</sup> - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de Janeiro de 2025, nenhum empregado da categoria profissional dos trabalhadores no Mercado de Capitais poderá receber remuneração inferior ao valor de R\$ 1.532,00 (Hum mil, quinhentos e trinta e dois reais) por mês, com exceção do pessoal de Portaria, Limpeza, Vigias, Contínuos e assemelhados, que terá o salário normativo de R\$ 1.520,00 (Hum mil, quinhentos e vinte reais) por mês.

### **Cláusula 3<sup>a</sup> - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (Ex.: Súmula nº 159 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

## **Cláusula 4<sup>a</sup> - TRIÊNIO**

Fica estabelecido que após cada período de 03 (três) anos completos de serviços prestados ao mesmo empregador, contados a partir da data de admissão, o empregado receberá, a partir de janeiro de 2025, a quantia de R\$ 84,00 (Oitenta e quatro reais) por mês, a título de triênio, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:** Não se aplica essa vantagem aos empregados que já recebem importância proporcionalmente maior a título de biênio ou anuênio.

## **Cláusula 5<sup>a</sup> – CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

As partes estabelecem que quando solicitado pelo empregado e aceito pela empresa, o gozo das férias poderá ser fracionado, em até 03 (três) períodos com limite mínimo de 14 (quatorze) dias para um deles e de 5 (cinco) dias no mínimo para os demais remanescentes, de acordo com a nova redação da Lei nº 13.467/17.

## **Cláusula 6<sup>a</sup> – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão a seus empregados, 50,00% (cinquenta por cento) da 1<sup>a</sup> (primeira) parcela do 13º salário relativo ao exercício de 2025, de acordo com a Lei em vigor.

## Cláusula 7<sup>a</sup> - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados, nos 12 (doze) meses de vigência desta convenção, vales refeição de valor facial unitário correspondente a R\$ 51,00 (Cinquenta e um reais) para 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias úteis efetivamente trabalhados, inclusive nas férias, com a participação dos empregados no seu custeio, na forma da Lei vigente, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** A presente concessão não tem natureza remuneratória nos termos da Lei n.<sup>o</sup> 6.321 de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n.<sup>o</sup> 1.156 de 17/09/1993 (DOU de 20/09/1993).

**Parágrafo Segundo:** A participação dos empregados no custeio desse benefício fica limitada a 20,00% (Vinte por cento) do que resultar a seu favor e será descontada mensalmente, observando que as empresas que já fornecem vales de valor superior ao estipulado nesta cláusula, não poderão reduzi-los.

## Cláusula 8<sup>a</sup> - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados um Auxílio Alimentação mensal, sob a forma de cartão magnético, no valor de R\$ 690,00 (Seiscentos noventa reais), que deverá ser entregue na mesma ocasião em que o vale refeição.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício ora concedido será devido aos empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções na empresa, incluindo-se neste caso as gestantes, mesmo em fase de afastamento temporário e excluindo-se do benefício os empregados que estiverem afastados temporariamente do trabalho nos casos legalmente previstos, inclusive férias.

**Parágrafo Segundo:** A presente concessão não tem natureza remuneratória nos termos da Lei n.º 6.321 de 14/04/1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB n.º 1.156 de 17/09/1993 (DOU de 20/09/1993).

**Parágrafo Terceiro:** A participação dos empregados no custeio desse benefício fica limitada a 10,00% (dez por cento) do que resultar a seu favor, e será descontada mensalmente, observando que as empresas que já fornecem vales de valor superior ao estipulado nesta cláusula não poderão reduzi-los.

#### **Cláusula 9<sup>a</sup> – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, em caso de necessidade excepcional.

#### **Cláusula 10<sup>a</sup> - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - GESTANTE**

As empregadas comprovadamente grávidas terão garantia de emprego e salário até 5 (cinco) meses após o parto, excluídas as hipóteses de falta grave, devidamente comprovada nos termos da CLT ou contrato a prazo certo.

## **Cláusula 11ª - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estabelecidas conforme abaixo:

- a) 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;
- b) 5 (cinco) dias úteis em caso de nascimento ou falecimento de filho; de pais; irmãos ou dependentes, estes reconhecidos como tais pela Previdência Social e declarados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

## **Cláusula 12ª - EMPREGADO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único:** A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

## **Cláusula 13ª – USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento.

### **Cláusula 14<sup>a</sup> - ABONO DE FALTA POR DOENÇA**

A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico ou dentista do convênio da empresa e ou pelo SUS – Serviço Único de Saúde, será abonada inclusive para os fins previstos no Artigo 131 – Item III da CLT, desde que mantenha convênio com o INSS.

### **Cláusula 15<sup>a</sup> – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados. De tais comprovantes, deverão constar a identificação da empresa e do empregado.

**Parágrafo único:** no referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

### **Cláusula 16<sup>a</sup> – EMPREGADO CONVOCADO**

Salvo por motivo de falta grave devidamente comprovada, os empregados convocados para prestação obrigatória para o serviço militar, não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após desincorporação ou dispensa da unidade militar em que servirem.

### **Cláusula 17<sup>a</sup> – QUADRO DE AVISOS**

As empresas para o conhecimento de seus funcionários, colocarão em local de destaque no quadro de avisos os comunicados e circulares enviados pelo Sindicato Profissional, desde que devidamente assinados por sua Diretoria.

### **Cláusula 18<sup>a</sup> - AUXÍLIO CRECHE**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas reembolsarão todos os seus empregados, que trabalhem na base territorial da entidade convenente até o valor mensal de R\$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos até a idade de 60 (sessenta) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito aquele que deverá receber o benefício.

**Parágrafo Segundo:** As concessões das vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1 (um) e 2 (dois) do Artigo 389 da CLT, na Portaria nº 1 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança de Higiene do Trabalho em 15 de janeiro de 1969 (DOU 24.01.69), bem como na Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho (DOU 05.09.86).

### **Cláusula 19º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

De conformidade com o aprovado em AGE - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Janeiro de 2.025 , as empresas ( sede ou dependência) que fazem parte da categoria econômica representada pelo SINDIVAL - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, associadas ou não associadas , deverão recolher uma Contribuição Assistencial - Patronal - a este Sindicato , de acordo com o seguinte critério:-

Faixa de Capital Social	Valor da Contribuição Assistencial
Em Reais	Em Reais
Até	R\$ 549.999,99
De R\$ 550.000,00 à R\$	R\$ 939.999,99
De R\$ 940.000,00 à R\$	R\$ 1.879.999,99
De R\$ 1.880.000,0 à R\$	R\$ 9.401.999,99
De R\$ 9.402.000,00 à R\$	R\$ 30.083.999,99
Acima de	R\$ 30.084.000,00
	R\$ 1.200,00
	R\$ 1.308,00
	R\$ 1.418,00
	R\$ 1.526,00
	R\$ 1.636,00
	R\$ 1.718,00

a) A Contribuição Assistencial - Patronal - das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, será apurada pelo enquadramento de seu Capital Social com base em 31 de janeiro de 2.025:

- b) Para as empresas associadas ao SINDIVAL, será deduzido o percentual de 30,00% ( trinta por cento) sobre a tabela acima, sendo que as não associadas recolherão a Contribuição Assistencial - Patronal em seu valor integral;
- c) O valor líquido apurado deverá ser recolhido ao SINDIVAL em parcela única até 31 de maio de 2.025, através de guia própria que será oportunamente enviada.

#### Cláusula 20º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial dos Empregados, com fundamento na Constituição Federal expressamente fixada nesta CCT -Convenção Coletiva de Trabalho aprovada na AGE - Assembleia Geral Extraordinária da categoria , realizada em 08 de janeiro de 2.025, contribuição esta prevista no Artigo 513; Alínea "e"; e Artigo 612 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho; devida por todos os trabalhadores beneficiados pela presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho.

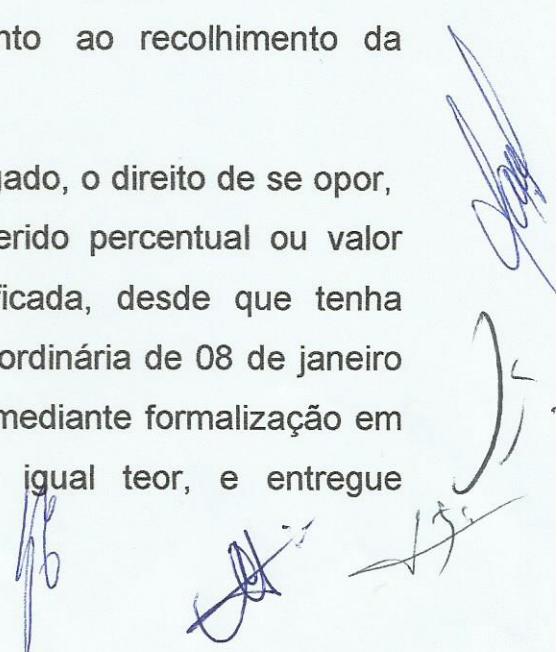
**Parágrafo Primeiro** - As Empresas Empregadoras deverão proceder aos descontos no salário mensal de todos os seus empregados, em uma única parcela no ano, o percentual de 3,00% ( três por cento), limitado a R\$ 720,00 ( setecentos e vinte reais) independentemente da data de admissão;

**Parágrafo Segundo** - O desconto será realizado pela Empresa Empregadora até o dia 07 de abril de 2.025 em holerith e repassado ao Sindicato Profissional, através de guia própria emitida pela Entidade Sindical, e disponibilizada em seu site [www.simcsp.org.br](http://www.simcsp.org.br) na aba Contribuição Assistencial, em conta vinculada a mesma na Caixa Econômica Federal (104 ); Agência 1.004; Op 003; conta corrente nº 00576976105-5, até o dia 23 de abril de 2.025.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas Empregadoras efetuarão os descontos acima como simples intermediárias, não lhes cabendo ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa , desde que os repasses tenham sido efetivados à Entidade Sindical na sua integralidade, devendo encaminhar a relação de colaboradores com os referidos descontos, através do e-mail [assistencial@simcsp.org.br](mailto:assistencial@simcsp.org.br), preservando-se a LGPD . A referida relação deverá ser composta de Nome; CI/RG, CPF, Cargo / Função; Salário Mensal e Valor Individual da Contribuição Assistencial;

**Parágrafo Quarto** - O empregado sindicalizado ou que vier a se sindicalizar e permanecer sindicalizado durante a vigência desta CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, ficará isento ao recolhimento da Contribuição Assistencial;

**Parágrafo Quinto** - Fica ressalvado ao empregado, o direito de se opor, para que não se proceda o desconto do referido percentual ou valor limitado em sua remuneração acima especificada, desde que tenha participado da A.G.E. - Assembleia Geral Extraordinária de 08 de janeiro de 2.025 e venha a se manifestar por escrito, mediante formalização em carta de oposição em 03 ( três) vias de igual teor, e entregue



pessoalmente junto ao SIMC - Sindicato dos Trabalhadores no Mercado de Capitais, com endereço a Rua Líbero Badaró, 488 – 3º andar – Cj. 3B, acompanhado de cópias de documentos de identificação ( CI/RG .; CPF; CNH; ) e CTPS, do dia 10 de março de 2.025 ( segunda-feira), até 20 de março de 2.025 (quinta-feira), com expediente / atendimento das 09:00 horas às 17:00 horas, exceto durante intervalo de almoço das 12:00 horas às 13:00 horas.

**Parágrafo Sexto** - Fica de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional a eventual obrigação de restituir o valor ora recolhido, em caso de condenação, bem como de prestar esclarecimentos aos empregados da categoria a respeito do assunto, inclusive em juízo.

#### **Cláusula 21ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença e recebendo o respectivo benefício previdenciário, fica assegurado o emprego e o salário a partir da alta médica por um período igual ao do afastamento, porém limitado a um máximo de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 22ª – FREQUENCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas integrantes da categoria econômica demandante, concederão frequência livre aos seus empregados em exercício nas diretorias do Sindicato; Federação e Confederação Nacional da categoria dos trabalhadores, até 7 (sete) membros para o Sindicato e 7 (sete) membros para a Federação e Confederação, limitado a 1 (um) funcionário por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salário e do cômputo do tempo de serviço.

**Parágrafo Único:** Os Dirigentes Sindicais em gozo da garantia prevista nesta cláusula, se comprometem a agendar previamente as visitas aos seus respectivos empregadores, que eventualmente se fizerem necessárias.

16/03/2025 - 53

### **Cláusula 23<sup>a</sup> – AUXÍLIO-FUNERAL**

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral o valor de R\$ 1.520,00 (Hum mil, quinhentos e vinte reais).

### **Cláusula 24<sup>a</sup> – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

As empresas descontaram das remunerações mensais do empregado, as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos Empregados, referentes à aquisição de medicamentos em drogarias / farmácias, serviços de próteses ou com despesas em colônia de férias e despesas de ocupação de creches do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado e não excedam 30,00% (Trinta por cento) da remuneração mensal.

### **Cláusula 25<sup>a</sup> - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Multa de R\$ 73,00 (Setenta e três reais) em caso descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a favor da parte prejudicada ficando excluídas aquelas que já possuam cominações específicas.

**Parágrafo 1º** - A parte prejudicada deverá notificar a outra parte por escrito, sendo que sanada irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será devida.

### **Cláusula 26<sup>a</sup> - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS**

As empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional, as respectivas mensalidades sindicais, desde que autorizadas pelos mesmos, o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) sendo recolhidas até 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto.



### Cláusula 27ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### Cláusula 28ª – JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

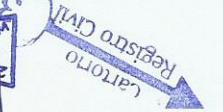
### Cláusula 29ª VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de Janeiro de 2025.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

**SINDIVAL – SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

  
CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA  
PRESIDENTE  
CPF: 006.031.278-51

  
HENRIQUE FREIHOFER MOLINARI  
DIRETOR SECRETARIO  
CPF: 535.643.758-72

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMC/SP- Exceto Sorocaba e Região.**

  
JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA  
PRESIDENTE  
CPF: 055.238.178-05

  
MARCIO ANDRÉ MIEZA  
1º TESOUREIRO  
CPF: 116.199.398-35

